



Rubens Cheregatto  
Secretário de Gabinete

Secretaria de Gabinete  
Certificamos que o presente documento  
foi publicado no mural desta prefeitura  
municipal em 21 / 2 / 22

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

Novo Horizonte do Oeste - RO

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

**LEI MUNICIPAL N. 1446/2022**

**SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO**, Sr. CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a abertura de credito adicional suplementar por anulação na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

**CÂMARA MUNICIPAL**

CRIA-SE

Proj. Ativi. – 2,002		CÂMARA MUNICIPAL	
008	2,002	33.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	150.000,00
011	2,002	44.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
		TOTAL	250.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura dos créditos acima abertos serão provenientes de anulação, conforme abaixo discriminados:

**ANULA-SE:**

Especificação da despesa

Proj. Ativi. –		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
30	2,004	44.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
33	2,008	31.90.11.00 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS	100.000,00
46	2,004	99.99.99.00 – RESERVA DE CONTIGENCIA	50.000,00
		TOTAL	250.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 21 de fevereiro de 2022.

**CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**